

PORTARIA Nº 013/2024

Concede PENSÃO POR MORTE para GUILHERME RODRIGUES DOS SANTOS (menor tutelado) e DAVI RODRIGUES DOS SANTOS (menor tutelado) em face do falecimento do ex-servidor público municipal Sr. CLOVIS BARBOZA DE LIMA, falecido em 24 de fevereiro de 2024, aguardando análise e deferimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como especifica-----

AGNALDO APARECIDO TEMPESTA – Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Capivari – CAPIVARIPREV – Estado de São Paulo – usando de suas atribuições legais, previstas no inciso XXIII do artigo 137, da Lei Municipal nº 4.692/2015 de 01 de março de 2015, atendendo ao Processo sob protocolo nº 34/2024 de 26 de fevereiro de 2024;

Artigo 1º - CONCEDE: PENSÃO POR MORTE, à GUILHERME RODRIGUES DOS SANTOS – CPF: 475.***.***-56 e – DAVI RODRIGUES DOS SANTOS - CPF 545.***.***-01 do ex-servidor público municipal Sr. CLOVIS BARBOZA DE LIMA – CPF 041.***.***-05, falecido em 24 de fevereiro de 2024.

Artigo 2º - O benefício foi DEFERIDO nos termos do artigo 25, inciso II e § 1º, inciso II c/c artigo 27, *caput*, ambos da Lei Complementar nº 087/2021, a partir da data do óbito, nos termos do artigo 33, inciso I, alínea “b” da lei Complementar Municipal nº 087/2021.

Artigo 3º - A renda mensal do benefício, com valor inicial de R\$ ***,**, calculada na forma do artigo 36, *caput* e § 6º, da Lei Complementar Municipal nº 087/2021, ou seja, valor equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria que já vinha sendo paga ao ex-servidor, acrescida de uma cota de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, observado o disposto no artigo 4º, inciso XVIII da Lei Municipal nº 4.692/2015, com redação dada pelo artigo 68 da Lei Complementar Municipal nº 087/2021 e artigo 45, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 087/2021 (cumulação de benefícios), a ser reajustada na forma do artigo 38, da Lei Complementar Municipal nº 087/2021.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data do óbito de 24 de fevereiro de 2024.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI/SP

Rua Tiradentes, 650, Centro CEP 13360-097 Capivari/SP
CNPJ 67.165.936/0001-43 | Fones: (19) 3492 3012 / 3492 3578
e-mail: protocolo@capivariprev.sp.gov.br | Site: www.capivariprev.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Capivari – CAPIVARIPREV, 26 de junho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRE-SE.

AGNALDO APARECIDO TEMPESTA

Presidente do CAPIVARIPREV

LUCIANA CRISTINA FORTE ARANHA

Diretora Administrativa e de Benefícios

Publicado na Portaria da Secretaria do CAPIVARIPREV, ao vigésimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.